

da Mata II', sem licença ambiental". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2022

PROCESSO Nº: 00391-00004526/2018-11. INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) – AI 0376/2018. PROCURADOR: Valéria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) e sua representante legal a senhora Valéria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, que seja conhecido e desprovido do presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 869/2019 - GAB/SEMA/AJL, pela manutenção das penalidades de advertência e embargo aplicadas. Penalidade aplicada diante da constatação da “Exercer atividade potencialmente poluidora (assentamento) sem licença do órgão ambiental”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001855/2018-01. INTERESSADO: CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) – AI 3510/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José De Oliveira Júnior - PMDF

Fica o CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 163/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). As penalidades encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. Penalidade aplicada diante da constatação da “Exercer atividade potencialmente degradadora (garagem de ônibus) sem o devido licenciamento ambiental. Irregularidades constatadas na área do tanque de abastecimento, na área de abastecimento, lavagem dos ônibus e de peças e na área de lubrificação e sistema separador de água e óleo relacionado ao despejo irregular de efluentes oleosos”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 48/2022

PROCESSO Nº: 00391-00009663/2018-34. INTERESSADO: Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018. PROCURADOR: Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON

Fica o senhor Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018 e seu representante legal o senhor Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 298/2019 - IBRAM/PRESI/CJUI/CTIA, com penalidade de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), de ADVERTÊNCIA e de DEMOLIÇÃO de edificação em Área de Preservação Permanente, pela prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento das determinações contidas nas penalidades de advertência, de demolição e constatação da recuperação da área de preservação permanente. Penalidade aplicada diante da constatação da “Realizar edificação em APP sem anuência do órgão ambiental e contrário à legislação, conforme IP 48/2018 – DEMA/PCDF”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 49/2022

PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35. INTERESSADO: Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF.

Fica a Pedracon Mineração LTDA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da “exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 50/2022

PROCESSO Nº: 00391-00012241/2018-46. INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA – AI 1616/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF

Fica a Jarjour Veículos e Petróleo LTDA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 156/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 38.627,45 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), de ADVERTÊNCIA e de INTERDIÇÃO, em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Observado que os efeitos das sanções de advertência e de interdição não mais subsistem, em razão da superveniência da Licença de Operação nº 84/2019, que autoriza o funcionamento das atividades do empreendimento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022

PROCESSO Nº: 00391-00008484/2018-80. INTERESSADO: CEB Geração S.A. – AI 3854/2018. PROCURADOR: George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON.

Fica CEB Geração S.A. e seu representante legal o senhor George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 511/2019 - IBRAM/PRESI/CJUI/CTIA, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da “Descumprimento das condicionantes 09 e 10 da licença de operação 11/2015 (relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017)”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2022

PROCESSO Nº: 00391-00002476/2018-20. INTERESSADO: Condomínio Residencial Flor do Cerrado – AI 2324/2018. PROCURADOR: Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

Fica o Condomínio Residencial Flor do Cerrado e seu representante legal o senhor Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando Decisão nº 185/2020 – SEMA/GAB/AJL (40907791), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, EMBARGO e MULTA no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil e seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos),